



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
RESOLUÇÃO Nº 21, DE 20 DE ABRIL DE 2018

*Aprova o Regimento Interno da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da UNIFAL-MG e dá outras providências.*

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.01878/2017-10 e o que ficou decidido em sua 210ª reunião, realizada em 20-04-2018, resolve **aprovar** o Regimento Interno da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I  
DO ESTABELECIMENTO E SEUS FINS

Art. 1º A Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF), Unidade integrante da UNIFAL-MG, opera no âmbito do conhecimento aplicado às Ciências Farmacêuticas.

Art. 2º A Faculdade de Ciências Farmacêuticas tem suas raízes na antiga Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, fundada no dia 03 de abril de 1914, com a implantação do Curso de Farmácia. A federalização ocorreu pela Lei nº 3854, de 18 de dezembro de 1960, tornando-se Autarquia de Regime Especial através do Decreto nº 70.686, de 07 de junho de 1972. A mudança para Centro Universitário Federal (Efoa/Ceufe) ocorreu em 1º de outubro de 2001, através da Portaria do MEC nº 2.101 e a transformação em Universidade Federal de Alfenas em 29 de julho de 2005 pela Lei 11.154.

Art. 3º A Faculdade de Ciências Farmacêuticas, em consonância com os objetivos da UNIFAL-MG nas áreas do ensino, da pesquisa e da extensão, tem, no campo de sua competência, as seguintes finalidades:

- I - ministrar o ensino das Ciências Farmacêuticas em nível de graduação, de pós-graduação e de extensão universitária;
- II - promover, incentivar e divulgar pesquisas e estudos relacionados às suas diversas áreas de conhecimento científico e tecnológico; e
- III - estender à sociedade serviços indissociáveis às atividades de ensino, pesquisa e extensão dentro de suas áreas de atuação.

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.4º A Estrutura Organizacional da Faculdade de Ciências Farmacêuticas compreende:  
I - Congregação;

- II - Diretoria;
- III- Departamentos;
- IV - Órgãos Complementares:
  - 1 - Farmácia Universitária (FarUni);
  - 2 - Laboratório Central de Análises Clínicas (LACEN);
  - 3 - Núcleo Controle de Qualidade (NCQ);
  - 4 - Horto de Plantas Medicinais (HPMed);
  - 5 - Laboratório de Análises de Toxicantes e Fármacos (LATF)
- V - Representação Acadêmica; e
- VI - Assessorias e Secretarias.

Parágrafo único. A Faculdade de Ciências Farmacêuticas poderá ter Órgãos Suplementares, Órgãos de Apoio e Núcleos Complementares a ela vinculados, que poderão ser interdepartamentais, com o objetivo de potenciar a atuação no campo do ensino, da pesquisa, da extensão e da prestação de serviços à comunidade.

### CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA

#### Seção I Da Congregação

Art. 5º - A Congregação, órgão máximo consultivo, de deliberação e de recurso da FCF-UNIFAL-MG no âmbito de suas competências é composta por:

I - Diretor da FCF, como seu presidente;

II - 1 (um) representante dos servidores docentes de cada departamento da FCF eleito por seus pares, em regime de dedicação exclusiva, em efetivo exercício, exceto os legalmente afastados de forma integral;

III - 2 (dois) representantes chefes dos órgãos complementares, sendo um de cada departamento da FCF, escolhidos por seus pares;

IV - 1 (um) representante do colegiado de graduação em Farmácia;

V - 1 (um) representante do colegiado do Programa de Pós Graduação em Ciências Farmacêuticas;

VI - 1 (um) representante dos servidores Técnico Administrativos em Educação de cada Departamento da FCF;

VII - 1 (um) representante do corpo discente do curso de graduação em Farmácia ou do Programa de Pós Graduação em Ciências Farmacêuticas

§ 1º Os representantes dos órgãos complementares serão docentes com atuação nos órgãos complementares, lotados nos departamentos da FCF e eleitos por seus pares.

§ 2º Os representantes dos incisos IV e V deverão ser docentes lotados na FCF, membros dos respectivos colegiados, indicados por seus pares.

§ 3º A proporção da representação docente, TAE e discente obedecerá a legislação vigente.

§ 4º Os representantes poderão ser substituídos em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-diretor, no caso do inciso I, e pelos respectivos suplentes, no caso dos incisos de II a VII.

§ 5º O mandato do Diretor e o do Vice-Diretor será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 6º O mandato dos representantes do inciso II será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 7º Os representantes dos servidores TAE e suplentes serão eleitos por seus pares, lotados na FCF, por sufrágio universal. O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 8º Os representantes do corpo discente e seus suplentes serão indicados pelo Centro Acadêmico de Farmácia e pelo colegiado do PPGCF, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 9º É assegurado a todos os membros da Congregação o direito a voz e voto, cabendo ao presidente, apenas o voto de qualidade.

Art. 6º As propostas de destituição do Diretor, do Vice-Diretor ou do (s) membro (s) da Congregação deverão ser votadas em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. A destituição só ocorrerá se aprovada em Assembleia, por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 7º À Congregação compete:

I - elaborar o Regimento da FCF ou suas modificações e submetê-lo ao Conselho Universitário (Consuni);

II - deliberar sobre os regulamentos específicos dos diversos órgãos da FCF;

III - estabelecer as diretrizes administrativas da FCF e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UNIFAL-MG e neste Regimento Interno;

IV - formar comissões especiais, elaborar e aprovar resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da FCF em consonância com as normas da UNIFAL-MG;

V - emitir parecer sobre as proposições das Pró-Reitorias da UNIFAL-MG em assuntos que envolvam a FCF;

VI - deliberar o Plano de Gestão da Diretoria que deverá ser apresentado nos primeiros trinta dias do mandato;

VII - discutir e aprovar a dotação orçamentária proposta pela Diretoria, acompanhar sua execução e auditar a prestação de contas;

VIII - deliberar sobre todas as questões didáticas, científicas, de extensão e administrativas no âmbito de sua competência;

IX - Propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de Núcleos e de Órgãos de Apoio, Complementares e Suplementares vinculados à FCF;

X - deliberar os pedidos de admissão, remoção, redistribuição e incorporação de docentes e de servidores TAE no âmbito da FCF, de acordo com as normas vigentes;

XI - manifestar sobre afastamento de docentes e de servidores TAE para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnico-científico;

XII- criar comissões e grupos de trabalhos necessários à realização de suas atribuições e competências;

XIII - deliberar sobre todas as questões relacionadas a processos seletivos e concursos públicos destinados ao provimento de cargos de professor e de TAEs;

XIV - deliberar sobre a indicação de servidores docentes para representação da FCF nos órgãos colegiados da UNIFAL-MG;

XV - avaliar a prestação de contas dos Órgãos Complementares, quando necessário.

XVI - atuar como instância máxima de recurso bem como, examinar e deliberar sobre qualquer matéria de interesse no âmbito da FCF.

XVII- deliberar sobre a comissão que irá organizar o Processo eleitoral para Diretor e Vice-Diretor da FCF, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de extintos os mandatos, homologar o resultado com posterior encaminhamento ao Reitor, para nomeação conforme legislação em vigor;

§ 1º A comissão será composta por 2 (dois) docentes, um representante dos servidores TAE e por um representante discente e seus respectivos suplentes.

§ 2º O processo eleitoral será regulamentado segundo a legislação vigente.

§ 3º Terão direito de votar na eleição do Diretor e do Vice-Diretor, os discentes matriculados nos cursos de graduação oferecidos pela FCF e de pós-graduação na área das Ciências Farmacêuticas, bem como, os servidores docentes efetivos e TAE's lotados na FCF.

§ 4º As eleições serão realizadas por meio de voto direto, secreto e apuradas publicamente na mesma sessão, sendo lavrada ata contendo os resultados obtidos.

§ 5º Em caso de empate na eleição, os critérios a serem utilizados para ordenação de classificação serão o maior tempo de docência na FCF e, permanecendo o empate, o mais idoso.

§ 6º Para a indicação que trata o inciso XIV, serão elegíveis como representantes e suplentes no Conselho Universitário, no Conselho de Curadores e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, somente docentes do quadro permanente da FCF e em regime de dedicação exclusiva.

Art. 8º As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito, pelo Diretor, ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para divulgação da pauta.

§ 1º O comparecimento a reuniões da Congregação é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão da Universidade;

§ 2º As reuniões da Congregação instalar-se-ão e deliberarão com presença de maioria absoluta de seus membros. As propostas serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto as previstas no Art. 6 deste regimento;

§ 3º Na inexistência de *quorum* regimental, decorridos 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para o início da sessão, o presidente cancelará a sessão e poderá aprovar *ad referendum* à Congregação as matérias urgentes, em pauta.

Art. 9º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, incluindo sua pauta, sem exigência de antecedência, pelo Diretor ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência devendo, quem convocar, justificar o procedimento.

## Seção II Da Diretoria

Art. 10. A direção da FCF, exercida pelo Diretor ou pelo Vice-Diretor, supervisiona, acompanha e avalia as atividades de ensino, pesquisa e extensão na área das Ciências Farmacêuticas, dentro dos limites estatutários e regimentais.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, na forma da lei.

§ 2º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor, eleitos sob a forma de chapa, será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 3º O Diretor e o Vice-Diretor, serão pertencentes ao quadro docente permanente da FCF, em regime de dedicação exclusiva e ter no mínimo 8 (oito) anos de docência na FCF.

Art. 11. Nas ausências, afastamentos, impedimentos ou vacância, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor e, na ausência deste, pelo docente membro titular da Congregação da FCF com maior tempo de docência na FCF.

§ 1º O afastamento do Diretor ou Vice-Diretor por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos deverá ser autorizado pela Congregação, excetuando os casos previstos por lei.

§ 2º Na vacância simultânea dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, o docente membro titular da Congregação com maior tempo de docência na FCF assumirá como Diretor *pro tempore* e deverá iniciar novo processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis subseqüentes às vagas.

§ 3º A vacância do cargo de Diretor ou Vice Diretor por destituição proposta e aprovada pela Congregação impedirá o destituído de se candidatar por um período de 8 (oito) anos.

§ 4º Ocorrendo vacância da função de Vice-Diretor, o Diretor deverá indicar o substituto entre os docentes da FCF e encaminhar à Congregação da FCF para deliberação, atendendo os requisitos estabelecidos no § 3º do Art. 10.

Art. 12. À Diretoria da FCF compete:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento da UNIFAL-MG, esse Regimento Interno, as decisões da Congregação da FCF e da Administração Superior;

II - convocar e presidir as reuniões da congregação;

III - gerir os serviços administrativos incluindo pessoal, finanças e patrimônio;

IV - supervisionar as atividades didático-científicas;

V - submeter à Congregação da FCF o Plano de Gestão elaborado em conformidade com as diretrizes da UNIFAL-MG, tornando-o público, nos primeiros trinta dias do seu mandato;

VI - encaminhar, anualmente, à Congregação da FCF a Proposta Orçamentária que deverá ser elaborada em conformidade com seu Plano de Gestão e com as diretrizes da UNIFAL-MG;

VII - elaborar e encaminhar à Congregação da FCF o Relatório Anual de Atividades;

VIII - estimular a melhoria contínua do ensino, da pesquisa e da extensão da FCF através de parcerias estabelecidas com entidades públicas e privadas;

IX - representar a FCF junto aos órgãos e autoridades em atos e atividades universitárias;

X - executar os atos necessários às atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e administração da FCF;

XI - exercer o poder disciplinar no âmbito da FCF, ouvidas as chefias imediatas.

## Subseção I Dos Órgãos Complementares

Art. 13. Os órgãos Complementares são vinculados administrativamente à Diretoria da FCF e terão funcionamento e estrutura disciplinados por Regulamento Específico, aprovados pela Congregação.

Art. 14. A Farmácia Universitária (FarUni) tem por objetivos proporcionar estágio aos discentes nas áreas de, dispensação e manipulação de medicamentos para a prestação de efetiva Assistência Farmacêutica, promovendo atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 15. O Laboratório Central de Análises Clínicas (LACEN) tem por objetivo proporcionar estágio com capacitação dos discentes para a realização e interpretação de exames laboratoriais, promovendo atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 16. O Núcleo Controle de Qualidade (NCQ) tem por objetivo integrar as atividades de estágio, ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão nas áreas de desenvolvimento analítico e de controle de qualidade de fármacos, medicamentos e cosméticos.

Art. 17. O Horto de Plantas Medicinais (HPMed) tem por objetivo a obtenção racional de matérias-primas vegetais destinadas às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisa e de extensão.

Art. 18. O Laboratório de Análises de Toxicantes e Fármacos (LATF) tem por objetivo integrar as atividades de estágio, ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão nas áreas de Toxicologia e de Análises Toxicológicas.

## Seção III Dos Departamentos

Art. 19. O Chefe e o Subchefe de Departamento serão docentes em efetivo exercício, em regime de dedicação exclusiva, pertencentes ao quadro permanente da FCF, eleitos sob a forma de chapa.

Art. 20. Terão o direito de votar na eleição para Chefe e Subchefe de Departamento os docentes e servidores TAE do quadro efetivo da UNIFAL-MG, lotados no respectivo Departamento da FCF e pelo representante discente, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição. Na ocorrência de empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de docência da FCF e persistindo o empate, o de maior idade.

Art. 21. Nas ausências, impedimentos ou vacância o Chefe de Departamento será substituído pelo Subchefe, ou, na ausência deste pelo docente do Departamento de com maior tempo de docência da FCF e persistindo o empate, pelo de maior idade.

Art. 22. A estrutura Departamental da FCF compreende:

- I - Departamento de Alimentos e Medicamentos; e
- II - Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas.

Art.23. A composição, a organização e o funcionamento dos departamentos constarão nos respectivos regimentos, apreciados pela Assembleia Departamental e aprovados pela Congregação da FCF.

Art.24. Ao Chefe do Departamento compete:

- I - cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;
- II - representar o Departamento junto à Diretoria da FCF;
- III - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Departamental;
- IV - zelar pela ordem no âmbito do Departamento;
- V - delegar atribuições de responsabilidade aos docentes e servidores TAE pelos bens imóveis, pelos materiais permanentes e de consumo em cada setor existente no Departamento;
- VI - delegar atividades e encargos aos servidores TAE visando ao bom andamento do ensino, pesquisa e extensão; e
- VII - propor treinamentos visando ao bom andamento das atividades pedagógicas e técnico-administrativas.

Art. 25. A Assembleia Departamental é composta pelo chefe do departamento como seu presidente, pelos docentes e pelos TAE(s) em efetivo exercício e pelo(s) representante (s) do corpo discente.

§ 1º Todos os docentes, TAEs e representantes discentes terão direito a voz e voto na Assembleia Departamental.

§ 2º O corpo docente do Departamento é constituído por professores efetivos, pelos professores visitantes, pelos professores substitutos ou por outras categorias do magistério superior, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A proporção de representantes na Assembleia Departamental para fins de votação dentre os docentes, TAEs e discentes ocorrerá na forma da legislação vigente. (LDB)

Art. 26. À Assembleia Departamental compete:

- I - eleger o Chefe de Departamento e seu Subchefe;
- I - manifestar, caso necessário, sobre as atribuições propostas pelo Chefe ao pessoal lotado no Departamento;
- III - propor a abertura de concurso público de pessoal docente e técnico administrativo;
- IV - sugerir nomes para a composição de Bancas Examinadoras em processos seletivos e concursos destinados ao provimento de cargos de professor;
- V- emitir parecer sobre os pedidos de afastamento de docentes e servidores técnico-administrativos para a realização de cursos de aperfeiçoamento, atualização, pós-graduação e demais atividades de capacitação , bem como prorrogação de prazos inicialmente concedidos para estes fins;
- VI - manifestar sobre as questões de ordem administrativa do Departamento;
- VII- indicar, quando solicitado, representantes do Departamento para comporem

comissões e órgãos colegiados;

VIII - sugerir nome (s) de docente (s) para Direção/Chefia dos Órgãos Complementares bem como seu (s) substituto (s) para deliberação e homologação pela Congregação da FCF;

IX - manifestar-se sobre acordos e convênios para a prestação de serviços, realização de cursos de aperfeiçoamento, atualização, especialização, simpósios, congressos e atividades similares a serem coordenadas e ou executadas por docentes do Departamento;

X - formar comissões especiais com o propósito de subsidiar a Chefia, Coordenação de Curso e à própria Assembléia Departamental; e

XI - manifestar sobre os pedidos de admissão, remoção, redistribuição e incorporação de docentes e servidores TAE no âmbito do Departamento.

#### Seção IV Da Representação Estudantil

Art.27. O corpo discente da FCF tem como órgão de representação o Centro Acadêmico de Farmácia (CAFAR), vinculado ao Diretório Central dos Estudantes (DCE-LF) e a Associação dos pós-graduandos (APG), com regimento próprio, elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A representação tem por objetivo promover a integração entre a comunidade acadêmica e a FCF.

Art.28. Compete ao CAFAR e à APG indicarem os representantes discentes com direito à voz e voto, assim como seus suplentes, nos órgãos deliberativos e em comissões, quando necessário.

Art.29. É vedada aos membros do corpo discente a acumulação de representação junto aos órgãos deliberativos da FCF.

Art.30. O exercício das atividades de representação não exime o discente do cumprimento de suas atividades acadêmicas.

#### Seção V Das Secretarias

Art.31. As Secretarias são Órgãos de Apoio da FCF.

Art. 32. São atribuições das Secretarias da FCF:

I - assessorar as atividades administrativas da FCF;

II - prestar serviços de secretaria;

III - comparecer às reuniões e elaborar as atas;

IV - prestar informações dos atos e atividades de domínio público;

V - receber, protocolar, distribuir e expedir correspondências;

VI - processar os serviços de expediente, digitação e reprodução; e

VII - responsabilizar-se pela guarda de documentos.



## CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 33. As Comissões Especiais são órgãos de assessoramento e de instrução de processos ou de assuntos administrativos ou acadêmicos que deverão ser submetidos à apreciação da Congregação da FCF.

Art. 34. As Comissões Especiais serão designadas pelo Diretor da FCF, que estabelecerá o seu prazo de atuação e indicará o seu Presidente.

## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art.35. As atividades de ensino, pesquisa e extensão na FCF são desenvolvidas mediante a cooperação dos Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Extensão, dos Órgãos Complementares e das demais Unidades Acadêmicas da UNIFAL-MG que integram a formação na área das Ciências Farmacêuticas.

§ 1º O acompanhamento das atividades pedagógicas dos Órgãos Complementares são de responsabilidade da Comissão de Estágio e de suas Subcomissões Específicas, previstas na Regulamentação Geral, nas Regulamentações Específicas dos Estágios Curriculares e das Comissões Técnico-Científicas previstas nos regimentos internos dos órgãos.

§ 2º Os Órgãos Complementares podem também prestar serviços à comunidade, de acordo com a legislação vigente.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Consuni nº 11, de 03 de março de 2011.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.

**Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira**  
Presidente em Exercício do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO  
UNIFAL-MG  
25-04-2018